



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Pró-reitoria de Administração  
Diretoria de Logística  
Departamento de Aquisições, Licitações e Contratações

## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2024**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com sede na Reitoria, localizada na Rua Ferreira Pena, n. 1.109, Centro, CEP 69025-010, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Pró-reitor de Administração, o Sr. Fábio Teixeira Lima, nomeado pela Portaria nº 620 – GR/IFAM, de 30 de abril de 2024, publicada no dia 02 de maio de 2024, portador da matrícula funcional nº 1935202, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024, publicada no DOU, de 19/04/2024, processo administrativo n.º 23443.003509/2023-03, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços contínuos de controle sanitário de ambientes, que são compostos de prestação de serviço de controle de pragas, abrangendo os serviços de desinsetização (controle de barata de esgoto, baratas de cozinha, formigas, moscas, mosquitos e aracnídeos), serviço de desratização (controle de roedores, ratos e catitas), serviço de controle de pombos, serviço de controle de morcegos, serviço de descupinização (controle de cupins), serviços de sanitização, desinfecção e higienização de áreas externas e internas para combate e prevenção ao COVID-19 e os serviços de saneamento de limpeza e desinfecção de caixa d'água ou cisterna, serviço de limpeza de caixa de gordura e serviço de limpeza de caixa de passagem de esgoto, especificados no Termo de Referência 10/2024, anexo I do edital de Licitação nº 90006/2024, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| DADOS DO FORNECEDOR                                                                                                                                                              |      |                                                                                                                                                            |            |                |        |                |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|--------|----------------|--------------|
| Empresa: AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA                                                                                                                                               |      |                                                                                                                                                            |            |                |        |                |              |
| CNPJ: 34.375.080/0001-81                                                                                                                                                         |      |                                                                                                                                                            |            |                |        |                |              |
| Endereço: Rua Dona Raquel Souza, Nº 65, Sala B, Bairro: Petrópolis                                                                                                               |      |                                                                                                                                                            |            |                |        |                |              |
| Tel: (92) 99224-5070/(92) 3345-1027/(92) 98484-0897/(92) 98557-7355/(92) 98484-0876; Emails: ambientekam.licitacoes@gmail.com; adenilsom@ambientek.com.br;erick@ambientek.com.br |      |                                                                                                                                                            |            |                |        |                |              |
| Representante: Adenilson Leal de Sousa                                                                                                                                           |      |                                                                                                                                                            |            |                |        |                |              |
| Grupo                                                                                                                                                                            | Item | Especificação                                                                                                                                              | Frequência | UN             | QTDE   | Valor Unitário | Valor total  |
| 1                                                                                                                                                                                | 1    | Prestação de serviço de desinsetização: Controle de barata de esgoto, baratas de cozinha, formigas, moscas, mosquitos e aracnídeos.                        | Mensal     | M <sup>2</sup> | 26.796 | R\$ 0,10       | R\$ 2.679,60 |
|                                                                                                                                                                                  | 2    | Desratização/Prestação de serviço de desratização: Controle de roedores, ratos e catitas.                                                                  | Mensal     | M <sup>2</sup> | 26.796 | R\$ 0,10       | R\$ 2.679,60 |
|                                                                                                                                                                                  | 3    | Prestação de serviço de controle de pombos: Protegidos por Legislação Ambiental - Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local. | Mensal     | M <sup>2</sup> | 4.800  | R\$ 0,60       | R\$ 2.880,00 |
|                                                                                                                                                                                  | 4    | Prestação de serviço de controle de morcego. Protegidos por Legislação Ambiental - Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local | Mensal     | M <sup>2</sup> | 4.800  | R\$ 0,50       | R\$ 2.400,00 |
|                                                                                                                                                                                  | 5    | Dedetização: Prestação de serviço de controle de                                                                                                           | Mensal     | M <sup>2</sup> | 26.796 | R\$ 0,10       | R\$ 2.679,60 |

|                                           |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |                |        |          |              |
|-------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|--------|----------|--------------|
|                                           |    | Descupinização. Protegidos por Legislação Ambiental - Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local                                                                                                                                                                |           |                |        |          |              |
|                                           | 6  | Serviço Especializado de Limpeza/HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTE: sanitização, desinfecção e higienização de áreas externas e internas para combate e prevenção ao COVID-19. Conjunto de procedimento higiênico sanitários onde há vírus, fungos, bactérias e outras doenças do trato respiratório. | Mensal    | M <sup>2</sup> | 26.796 | R\$ 0,15 | R\$ 4.019,40 |
| <b>VALOR TOTAL GRUPO 1: R\$ 17.338,20</b> |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |                |        |          |              |
| 11                                        | 41 | Desinsetização/CONTROLE DE PRAGAS: Prestação de serviço de desinsetização. Controle de barata de esgoto, baratas de cozinha, formigas, moscas, mosquitos e aracnídeos.                                                                                                                       | Semestral | M <sup>2</sup> | 17.068 | R\$ 0,28 | R\$ 4.779,04 |
|                                           | 42 | Desratização. Prestação de serviço de desratização: Controle de roedores, ratos e catitas.                                                                                                                                                                                                   | Semestral | M <sup>2</sup> | 17.068 | R\$ 0,27 | R\$ 4.608,36 |
|                                           | 43 | Dedetização: Prestação de serviço de controle de pombos. Protegidos por Legislação Ambiental - Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local.                                                                                                                      | Semestral | M <sup>2</sup> | 5.322  | R\$ 0,60 | R\$ 3.193,20 |
|                                           | 44 | Dedetização: Prestação de serviço de controle de morcego. Protegidos por Legislação Ambiental - Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local.                                                                                                                     | Semestral | M <sup>2</sup> | 5.322  | R\$ 0,68 | R\$ 3.618,96 |

|                                            |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |                |         |          |               |
|--------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|---------|----------|---------------|
|                                            | 45 | Dedetização: Prestação de serviço de controle de Descupinização. Protegidos por Legislação Ambiental - Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local.                                                                                                              | Semestral | M <sup>2</sup> | 17.068  | R\$ 0,29 | R\$ 4.949,72  |
|                                            | 46 | Serviço Especializado de Limpeza/HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTE: sanitização, desinfecção e higienização de áreas externas e internas para combate e prevenção ao COVID-19. Conjunto de procedimento higiênico sanitários onde há vírus, fungos, bactérias e outras doenças do trato respiratório. | Mensal    | M <sup>2</sup> | 102.408 | R\$ 0,35 | R\$ 35.842,80 |
| <b>VALOR TOTAL GRUPO 11: R\$ 56.992,08</b> |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |                |         |          |               |
| 19                                         | 77 | Desinsetização/ CONTROLE DE PRAGAS: Prestação de serviço de desinsetização. Controle de barata de esgoto, baratas de cozinha, formigas, moscas, mosquitos e aracnídeos.                                                                                                                      | Mensal    | M <sup>2</sup> | 154.260 | R\$ 0,10 | R\$ 15.426,00 |
|                                            | 78 | Desratização: Prestação de serviço de desratização. Controle de roedores, ratos e catitas.                                                                                                                                                                                                   | Mensal    | M <sup>2</sup> | 154.260 | R\$ 0,10 | R\$ 15.426,00 |
|                                            | 79 | Dedetização: Prestação de serviço de controle de pombos. Protegidos por Legislação Ambiental - Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local.                                                                                                                      | Mensal    | M <sup>2</sup> | 154.260 | R\$ 0,10 | R\$ 15.426,00 |
|                                            | 80 | Dedetização: Prestação de serviço de controle de morcego. Protegidos por Legislação Ambiental - Devem ser utilizados meios para expulsão e se                                                                                                                                                | Mensal    | M <sup>2</sup> | 154.260 | R\$ 0,10 | R\$ 15.426,00 |

|                                     |    |                                                                                                                                                                                 |        |                |         |          |               |
|-------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------|----------|---------------|
|                                     |    | possível vedação do local.                                                                                                                                                      |        |                |         |          |               |
|                                     | 81 | Dedetização: Prestação de serviço de controle de Descupinização. Protegidos por Legislação Ambiental - Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local. | Mensal | M <sup>2</sup> | 154.260 | R\$ 0,10 | R\$ 15.426,00 |
| VALOR TOTAL GRUPO 19: R\$ 77.130,00 |    |                                                                                                                                                                                 |        |                |         |          |               |
| VALOR TOTAL: R\$ 151.460,28         |    |                                                                                                                                                                                 |        |                |         |          |               |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes                   | Unidade        | Quantidade |
|---------|----------------------------------------|----------------|------------|
| 41      | UASG 158561 - Campus Tabatinga         | M <sup>2</sup> | 17.068     |
| 42      | UASG 158561 - <i>campus</i> Tabatinga  | M <sup>2</sup> | 17.068     |
| 43      | UASG 158561 - <i>campus</i> Tabatinga  | M <sup>2</sup> | 5.322      |
| 44      | UASG 158561 - <i>campus</i> Tabatinga  | M <sup>2</sup> | 5.322      |
| 45      | UASG 158561 - <i>campus</i> Tabatinga  | M <sup>2</sup> | 17.068     |
| 46      | UASG 158561 - <i>campus</i> Tabatinga  | M <sup>2</sup> | 102.408    |
| 77      | UASG 158444 – <i>campus</i> Zona Leste | M <sup>2</sup> | 154.260    |
| 78      | UASG 158444 – <i>campus</i> Zona Leste | M <sup>2</sup> | 154.260    |
| 79      | UASG 158444 – <i>campus</i> Zona Leste | M <sup>2</sup> | 154.260    |

|    |                                        |                |         |
|----|----------------------------------------|----------------|---------|
| 80 | UASG 158444 – <i>campus</i> Zona Leste | M <sup>2</sup> | 154.260 |
| 81 | UASG 158444 – <i>campus</i> Zona Leste | M <sup>2</sup> | 154.260 |
| 77 | UASG 158444 – <i>campus</i> Zona Leste | M <sup>2</sup> | 154.260 |

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Data conforme assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
 **FABIO TEIXEIRA LIMA**  
Data: 27/06/2024 15:35:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Representante legal

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

**AMBIENTEK**  
**SANEAMENTO**  
**LTDA:3437508**  
**0000181**

Assinado de forma  
digital por AMBIENTEK  
SANEAMENTO  
LTDA:3437508000018  
1  
Dados: 2024.06.24  
23:12:10 -03'00'

---

Representante Legal

AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 - FUNJEAM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 - FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 31/07/2019, sob o nº 13200745957, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.375.080/0001-81, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Dona Raquel de Souza, nº 65, sala B – Petrópolis, CEP 69063-590, neste ato representada pelo Sr. **ADENILSON LEAL DE SOUSA**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP Nº 04/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024, formalizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2025/000001961-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, celebram, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 - FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Resolução 064/2023 TJAM que a regulamenta, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, sob demanda, de **controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas)** com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Amazonas em **Manaus/AM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | OBJETO                              | CATSER | UND. | QUANT.    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-------------------------------------|--------|------|-----------|----------------|--------------|
| 1    | Serviço de Desinsetização           | 3417   | m²   | 48.253,00 | R\$ 0,10       | R\$ 4.825,30 |
| 2    | Serviço de Desratização             | 3417   | m²   | 48.253,00 | R\$ 0,10       | R\$ 4.825,30 |
| 3    | Serviço de Descupinização           | 3417   | m²   | 48.253,00 | R\$ 0,10       | R\$ 4.825,30 |
| 4    | Serviço de afugentamento de pombo   | 3417   | m²   | 14.406,00 | R\$ 0,10       | R\$ 1.440,00 |
| 5    | Serviço de afugentamento de morcego | 3417   | m²   | 14.406,00 | R\$ 0,10       | R\$ 1.440,00 |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, à Ata de Registro de Preços 04/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, o Termo de Referência, a Proposta da **CONTRATADA** e os eventuais anexos destes documentos.

**1.4.** Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

**1.5.** O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas legais pertinentes.

**2.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da lavratura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

**3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 2.892,85 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 17.357,10 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)**.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo os mesmos excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**4.5.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5.2.** O objeto contratual deverá ser executado no prazo de sua vigência.

**5.3.** Fica estabelecida a comunicação, preferencialmente, formal, eletrônica e escrita entre as partes, devendo a **CONTRATANTE**, sempre que comunicar/notificar a parte **CONTRATADA**, indicar prazo para acusação de recebimento do documento.

**5.4.** Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, presumir-se-á comunicada/notificada a **CONTRATADA** para todos os efeitos jurídicos.

**5.5.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**5.6.** O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

**5.6.1.** A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

**5.6.2.** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à entrega de proposta ou posterior à expiração da vigência do contrato;

**5.6.3.** Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

**5.6.4.** A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

**5.6.5.** A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

**5.7.** Havendo a revisão contratual em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a formalização será realizada por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.

**6.2.** Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

**7.1.** Os **serviços** serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Termo de Referência.

**7.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**7.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.2.** A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.2.1.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**8.2.** O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.4.** Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**8.5.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através do e-mail [contratos@tjam.jus.br](mailto:contratos@tjam.jus.br): a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**8.6.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**8.6.1** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**8.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.8.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

**8.9.** O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**8.10. Ocorrendo atraso no pagamento**, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903978, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 004703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2025NE0000628**, de 25/02/2025, no valor de **R\$ 17.357,10 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**10.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Prestar esclarecimentos e fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados,

prepostos ou subordinados;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;

l) Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;

m) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

n) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

## 10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas;

c) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;

d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo por ela estabelecido, inclusive, facilitando a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços, quando for o caso, em qualquer dia ou hora;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do bem ou realização/finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, consoante art. 120 da Lei 14.133/2021;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, consoante art. 121 da Lei 14.133/2021;

j) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

k) Apresentar, sempre que solicitado, as seguintes informações e/ou os documentos listados: **Nota Fiscal/Fatura**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) Cumprir a reserva de cargos para menores aprendizes, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;

- o) Cumprir a reserva de cargos para reabilitados da previdência social, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- p) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**;
- q) A **CONTRATADA** deve, durante todo o período de vigência, manter um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência em seus quadros de funcionários, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a qualquer momento, documentos que comprove o atendimento da exigência, consoante art. 135. da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, alterado pela Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, ambas do Estado do Amazonas;
- r) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- u) Sempre que a natureza da execução do objeto exigir, esta Administração promoverá reunião inicial com participação obrigatória da **CONTRATADA** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- v) Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- w) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- x) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- y) Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- z) **Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios** demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- aa) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- ab) Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços;
- ac) Fornecer previamente à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;
- ad) Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- ae) Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
- af) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;
- ag) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;
- ah) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- ai) Não contratar, durante a vigência do contrato de serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- aj) Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005;
- ak) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- al) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- am)Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- an)Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, **mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina**;
- ao)Atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;
- ap)Atentar à legislação federal, estadual e municipal para resíduos de construção, especificada no Termo de Referência;
- aq)Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional Biólogo, ou Químico, ou Farmacêutico, ou Médico-Veterinário, ou Engenheiro Químico, ou Engenheiro Florestal, ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro sanitaria com Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao Conselho Regional de Classe, em que constem registros serviços de Desinsetização ou Desratização ou Descupinização ou Dedetização ou similares, conforme item 3.2.5.4 do Termo de Referência;
- ar)Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;
- as)Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, e seu anexo VI deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com objeto em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As atribuições da Fiscalização são aquelas constantes na Resolução nº 64-TJAM de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

14.4 Compete à fiscalização técnica além de outras atribuições:

- a) Participação em reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) Verificação da conformidade da entrega de material, execução de obra ou prestação de serviço com as especificações, valor unitário ou total, quantidade e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o necessário para regularização de falhas ou defeitos;
- d) Monitoramento constante da qualidade dos serviços, intervindo para solicitar à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades identificadas, mediante envio de SEP - Solicitação de Esclarecimentos e Providências ou Notificação Contratual.
- e) Registro e comunicação à Seção de Gestão Contratual das atividades realizadas e pendências observadas na execução do contrato;

- f) Manifestação sobre solicitações da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual, abordando interesse na continuidade, prejuízos ao Tribunal decorrentes de atrasos e justificativas para a prorrogação de prazos;
- g) Elaboração e assinatura do termo de recebimento provisório, detalhando o cumprimento das exigências técnicas referentes a aquisições, obras ou serviços conforme as regras contratuais;
- h) Análise, em conjunto com o fiscal administrativo, dos documentos apresentados para pagamento, submetendo-os ao Fiscal para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedades;
- i) Comunicação imediata à gestão contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, sobre qualquer ocorrência ou incapacidade técnica da empresa contratada que possa prejudicar a execução nas datas estabelecidas;
- j) Proposição à Seção de Gestão Contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, em caso de descumprimento contratual, da aplicação de sanções à contratada, conforme as regras do ato convocatório e/ou contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 64, de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;
- k) Elaboração, quando necessário, de relatórios, laudos e pareceres referentes às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- l) Realização de vistorias, atestando o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- m) Assistência à Seção de Gestão Contratual com informações necessárias para elaborar o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- n) Execução de outras atribuições derivadas das cláusulas e especificidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** O processamento e julgamento das infrações e sanções administrativas que incorrer a **CONTRATADA** tramitarão na forma de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), consoante as normas previstas no Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

**15.2.** Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Impedimento de licitar e contratar;**
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- d) **Multa** de 0,5% a 30% do valor do contrato.

**15.3.** Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que incorrer nas seguintes infrações, cabendo-a as respectivas sanções:

- a) **Der causa à inexecução parcial do contrato;**

Sanções: Advertência **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

- b) **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

- c) **Der causa à inexecução total do contrato;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 30% do valor do contrato.

- d) **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

- e) **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

- f) **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

- g) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

- h) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

i) **Inobservância dos prazos contratuais;**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

f) **Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

**15.4.** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Tribunal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATANTE**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.8.** Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

**15.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.10.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, consoante art. 106, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**16.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**16.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas.

**16.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido ainda tenha ocorrido enquanto vigente a contratação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do **instrumento contratual** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal Eletrônico do TJAM)**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo, ainda, facultativa a publicação do **extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico**, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS**

**19.1.** As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

**19.2.** Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

**19.2.1** A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, **incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações**, ou, ainda, a **celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS)**.

**19.3.** A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

**19.4.** As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

**20.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, consoante 92, §1º, da Lei 14.133 de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus/AM, 18 de Março de 2025.

*Assinado eletronicamente*

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
**CONTRATANTE**

*Assinado eletronicamente*

Sr. **ADENILSON LEAL DE SOUSA**  
Representante Legal da Empresa Ambientek Saneamento Ltda  
**CONTRATADA**

*Assinado eletronicamente*

Sr. **FRANCISCO WALDENIR ALVES JUNIOR**  
Responsável Técnico da Empresa Ambientek Saneamento Ltda  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

*Assinado eletronicamente*

**ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO**  
Assistente Judiciário TJAM

*Assinado eletronicamente*

**EDIANA DOS SANTOS SILVA**  
Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/03/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2090972** e o código CRC **00026313**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo oriundo da Divisão de Manutenção, o qual através de Documento de Formalização de Demanda (id 1982480), solicita a contratação de serviços continuados, sob demanda, de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Amazonas em Manaus/AM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O pedido em questão foi justificado para atender às necessidades desta Corte de Justiça, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência (id 2010051).

Aos autos foi acostada a seguinte documentação:

- Documento de Formalização da Demanda (id 1982480);
- Estudo Técnico Preliminar (id 1983175);
- Autorização Fornecedor (id 1995891);
- Autorização Gerenciador (id 2003223);
- Orçamentos, editais, outros ARPs e Contratos (id 1995108, 1995936, etc);
- Análise Técnica das Propostas (id 1995938);
- Mapa de Preços (id 1995940);
- Regularidade Fiscal e SICAF da fornecedora (id 2003506, 2003507, 2003508);
- Ata de Registro de Preços nº 004/2024 do IFAM (id 2003421);
- Dados Bancários (id 2003510);
- Informação da SECOP, em que é atestado a vantajosidade da adesão (id 2003515);
- Nota de Dotação (id 2006776);
- Termo de Referência (id 2010051);
- Minuta Contratual (id 2013667).

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art. 6.º, XX e 18 da Lei nº 14.133/21, no documento de id 1983175, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumprе registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

De acordo com os artigos 43 a 49 da Resolução nº 064/2023-TJAM - a qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Corte de Justiça -, bem como o art. 8º do Decreto nº 34.162/2013 - o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual -, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e desde que devidamente comprovada a vantagem.

Neste norte, preleciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no artigo intitulado “Carona em sistema de registro de preços — Uma opção inteligente para redução de custos e controle”:

Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Nesse aspecto, registra-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços, como procedimento especial de licitação, deve ser regido pelos princípios relacionados na Lei n.º 14.133/21. Referido diploma legal, em seu art. 11, inciso I, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Imperioso ressaltar a presença de manifestação favorável do gerenciador quanto à utilização da referida Ata (id 2003223), bem como manifestação favorável da fornecedora (id 1995891), para fornecimento do objeto nos termos, condições e especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

Destaque-se que a confirmação da vantagem restou demonstrada, conforme se depreende do Mapa de Preços (id 1995940) e Manifestação da SECOP (id 2003515), onde se verifica que a Ata de Registro de Preços em exame apresenta valor mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, constata-se que o pedido atinente ao presente processo administrativo poderá ser plenamente atendido, tendo em vista a disponibilidade do item solicitado, bem como a vigência da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2024, realizada pelo **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**, tanto do Órgão Gestor da Ata quanto da empresa para fornecimento do objeto.

Em consulta ao documento de id 2003506, 2003507, 2003508, verifica-se que a contratada não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, a despeito de vencidas, guardando consonância com a legislação que rege a matéria. Quando da contratação, a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal regulares e vigentes.

A Divisão de Orçamento e Finanças, através da Nota de Dotação 2025ND0000149-FUNJEAM (id 2006776), aponta a despesa encontra adequação orçamentária.

Ademais, conforme regra constante no art. 13 da Lei nº 14.133/21, imprescindível ressaltar que deverá ser dada publicidade de todas as compras realizadas pela Administração, sendo necessária, portanto, a publicação da referida compra em órgão de divulgação oficial ou em quadro de amplo acesso público, conforme abaixo transcrito:

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

A minuta do contrato consta do documento n.º 2013667.

Da análise da referida minuta de contrato, verifica-se que atende às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 89 a 95 da Lei 14.133/21. Cabe pontuar que a vigência do contrato é de 06 (seis) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos.

Reitera-se, por fim, a necessidade da empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo, em consonância com o art. 87 da Lei n.º 14.133/21.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** ao pleito, uma vez que não existe óbice para a utilização da **Ata de Registro de Preço nº 004/2024, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**, com fulcro no art. 48 da Resolução nº 064/2023-TJAM e no art. 8.º do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 04/02/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2018515** e o código CRC **59C0EC1A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**DECISÃO GABPRES**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Manutenção - Secretaria de Infraestrutura solicita a contratação de serviços continuados, sob demanda, de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Amazonas em Manaus/AM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n. 04/2024, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas justifica-se para atender às necessidades desta Corte de Justiça, uma vez que se trata de serviço essencial à prevenção e ao controle de infestações de pragas que podem causar tantos prejuízos econômicos, danificando bens, como prejuízos à saúde dos Servidores, Serventuários, Magistrados e Jurisdicionado local, tornando-se fundamental para manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene das instalações deste Poder.

Nos autos, constam:

1. **Estudo Técnico Preliminar** SEINF/DVMANUT (Id. 1996977), contendo a análise da necessidade e viabilidade técnica da aquisição;
2. **Termo de Referência** SECOP/SEAC (Id. 2010051), com detalhamento das especificações técnicas e quantitativos necessários;
3. A Ata de Registro de Preços 04/2024 PE 90006/2024 - IFAM (Id. 2003830), com validade de 12 (doze) meses, destinada ao objeto mencionado;
4. **Mapa de Preços** elaborado pela SECOP/DVCOP/SRP (Id. 1995940), comprovando a vantajosidade da adesão;
5. **Análise técnica das propostas** (ids. 1995938), atestando a conformidade do objeto e preços ofertados;
6. Documentação comprobatória da habilitação da empresa;
7. **Termo de Liberação Administrativa** emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (id. 2003223), manifestando anuência à adesão pelo órgão requerente;
8. **Nota de Dotação Orçamentária** emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças (Id. 2006776), atestando a disponibilidade financeira no valor de R\$ 17.357,10 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

No parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Id. 2018515), concluiu-se pela regularidade do procedimento e pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 04/2024 PE 90006/2024 - IFAM, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Decido.

A adesão à referida ata permite a obtenção de economia de escala, otimização dos recursos públicos e redução de prazos, considerando que o processo licitatório original observou os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nos termos do art. 65 da Resolução TJAM n.º 64/2023, é facultado à unidade técnica sugerir adesão à ata gerenciada por outro órgão, desde que compatível com as especificações do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Consta nos autos que o órgão gerenciador observou os requisitos legais no certame que originou a Ata de Registro de Preços n.º 04/2024 PE 90006/2024 - IFAM. A anuência do fornecedor e do órgão gerenciador foi formalizada nos documentos anexos.

Ante o exposto e considerando a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente à aquisição pretendida, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a adesão à **Ata de Registro de Preço nº 04/2024, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**, visando a contratação de serviços continuados, sob demanda, de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Amazonas em Manaus/AM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Reitera-se, por fim, a necessidade da empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo, em consonância com o art. 87 da Lei n.º 14.133/21.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública.

À **SECOF** e à **SECOP** para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinatura digital)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/02/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2022562** e o código CRC **0D3D609C**.



Nota de Empenho

|                                                                                                                 |                                               |                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Unidade Gestora</b><br>004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL         | <b>Número Documento</b><br>2025NE0000628      | <b>Data Emissão</b><br>25/02/2025                 |
| <b>Gestão</b><br>00007 - FUNDOS                                                                                 | <b>Processo</b><br>004703.001961/2025         | <b>NE Original</b>                                |
| <b>Credor</b><br>34375080000181 - AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA                                                     | <b>Licitação</b><br>8 - Pregão Eletrônico     | <b>Referência</b><br>Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02 |
| <b>Evento</b><br>400091 - Empenho de Despesa                                                                    | <b>Modalidade</b><br>2 - Estimativo           | <b>Valor</b><br>17.357,10                         |
| <b>Unidade Orçamentária</b> 04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL          |                                               |                                                   |
| <b>Programa Trabalho</b> 02.061.3290.2560.0001 Apreciação e Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1. Grau |                                               |                                                   |
| <b>Fonte Recurso</b> 1.759.201.0.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados               |                                               |                                                   |
| <b>Natureza Despesa</b> 33903978 Limpeza E Conservacao                                                          |                                               |                                                   |
| <b>Município</b> 9999 - Estado                                                                                  | <b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional |                                                   |
| <b>Convênio</b>                                                                                                 | <b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal     |                                                   |

| Cronograma de Desembolso |          |                  |          |                 |          |                 |          |
|--------------------------|----------|------------------|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|
| <b>Janeiro</b>           | 0,00     | <b>Fevereiro</b> | 578,57   | <b>Março</b>    | 2.892,85 | <b>Abril</b>    | 2.892,85 |
| <b>Maio</b>              | 2.892,85 | <b>Junho</b>     | 2.892,85 | <b>Julho</b>    | 2.892,85 | <b>Agosto</b>   | 2.314,28 |
| <b>Setembro</b>          | 0,00     | <b>Outubro</b>   | 0,00     | <b>Novembro</b> | 0,00     | <b>Dezembro</b> | 0,00     |

Descrição dos Itens

| Unid.                                                                                                                                                        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Qtde | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| SERV                                                                                                                                                         | Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) em Manaus/AM. | 1    | 17.357.1000    | 17.357,10   |
| Valor do contrato: R\$ 17.357,10                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                |             |
| Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional) a dezembro de 2025, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                |             |
| Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                |             |
| Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido à peça n.º 2018515 dos autos do Proc Adm 2025/001961.                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                |             |
| Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, exarado à peça n.º 2022562 dos autos do Proc Adm 2025/001961.                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                |             |
| Licitação: Ata de Registro de Preços 04/2024-IFAM, Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (peça n.º 1983379).                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                |             |

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

|                              |                                  |                                 |                 |                         |               |
|------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|-----------------|-------------------------|---------------|
| <b>Saldo Anterior:</b>       | 18.412.821,41                    | <b>Valor do Empenho:</b>        | 17.357,10       | <b>Valor Disponível</b> | 18.395.464,31 |
| <b>Data de Entrega:</b>      | 25/02/2025                       | <b>Local de Entrega:</b>        | TJ/AM           |                         |               |
| <b>Ordenador de Despesa:</b> | JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES | <b>Usuário Operador da NE :</b> | DIEGO MELO DIAS |                         |               |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**EXTRATO - SECOP/DVCC/SGC**

**EXTRATO Nº 026/2025 - SECOP/DVCC/SGC**

**1. ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 010/2025 - FUNJEAM.

**2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000001961-00.

**3. DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2025.

**4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Ambientek Saneamento Ltda.

**5. OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, sob demanda, de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Amazonas em Manaus/AM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas legais pertinentes.

**7. VALOR:** O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.892,85 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 17.357,10 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

**8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903978, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2025NE0000628, de 25/02/2025, no valor de R\$ 17.357,10 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

**9. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da lavratura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Manaus/AM, 18 de março de 2025.

*Documento assinado eletronicamente*

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/03/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2090975** e o código CRC **F3A3C9D4**.